5.13 - Garantir à Administração do Parque Villa-Lobos permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização, quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Termo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes.

5.14 - Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades, de todas as obrigações assumidas no presente Termo.

5.15 - Pagar, em caso de inadimplemento, as multas previstas na Cláusula Oitava.

5.16 – No caso do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, não promover evento que vise atrair público que exceda em 10.000 (dez mil) pessoas a média de usuários constatada ordinariamente para o mesmo dia da semana em que se dê o evento. O desrespeito à referida restrição sujeitará a AUTORIZADA à multa de R$ 10.000,00, estabelecida no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública 1177/053.00.018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública.

5.17 – Não emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis. O desrespeito à referida restrição sujeitará a AUTORIZADA à multa de R$ 10.000,00, estabelecida no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública 1177/053.00. 018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública (ANEXO "B").

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do Autorizador

6.1 - Indicar representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

6.2 - Realizar, em conjunto com o(s) representante(s) indicado(s) pela AUTORIZADA, previamente à data de início da ocupação, vistoria na área a ser utilizada e dependências associadas, lavrando ata circunstanciada de suas condições e do estado dos bens e equipamentos nela existentes.

6.3 - Garantir o livre acesso às dependências do Parque Villa-Lobos observadas as condições estabelecidas no presente Termo, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à montagem, desmontagem e realização do evento.

6.4 - Atuar como facilitador no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque Villa-Lobos, de forma a garantir a adequada integração de suas atividades.

6.5 - Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas e condições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Devolução da Área

7.1 - Ao término do período de ocupação previsto na Cláusula Segunda deste Termo, a área objeto da autorização deverá ser devolvida ao AUTORIZADOR, livre e desembaraçada de bens e pessoas, nas condições estabelecidas neste Termo.

7.2 - Ao término do período de ocupação estabelecido no presente Termo, o AUTORIZADOR procederá à vistoria conjunta com o(s) representante(s) indicado(s) pela AUTORIZADA, visando a verificar o adequado cumprimento de todas as condições estabelecidas, lavrando-se ata circunstanciada e correspondente Termo de Desobrigação ou determinando as providências necessárias e respectivo prazo para sua adoção, de forma a sanar eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções no Caso de Inadimplemento

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das disposições deste Termo, a AUTORIZADA responderá por perdas e danos, multa simples e/ou cominatória, além de juros moratórios.

8.2 - Se o descumprimento referir-se ao ônus, além dos juros moratórios de 0,5% ao mês e de atualização monetária pelo IPC-FIPE, será aplicada multa de 10% do valor em atraso.

8.3 - Se o descumprimento referir-se a obrigação diversa do pagamento do ônus, será aplicada multa simples, no montante de R$ 1.000,00, e/ou cominatória, de R$ 500,00,

8.4 - Na hipótese de descumprimento das condições constantes dos itens 5.16 e 5.17 da Cláusula Quinta, incidirá a multa de R$ 10.000,00, fixada nos referidos itens.

CLÁUSULA NONA - Das Comunicações

9.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Termo deverão ser formuladas por escrito pelos representantes formalmente indicados pelas partes e devidamente protocoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, não solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2018.

VICTOR ALEXANDRE PERINA

Coordenador de Parques Urbanos – Secretaria de Estado do Meio Ambiente

_____

Autorizada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG

Extrato da Autorização de Uso

Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2018: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e "Fábio Fernando Paschoal".

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o senhor Fábio Fernando Paschoal.

Objeto: A utilização de área de 500 m² área denominada "Esplanada", Áreas Livres, com exploração comercial, definida no mapa em anexo (ANEXO "C"), no interior do Parque Villa-Lobos, localizado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.001, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP visando à realização do evento "Família no Parque – Dia do Trabalho", no período de 28 de abril a 01-05-2018, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando 04 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 28 de abril a 01-05-2018.

Valor: R$ 3.084,00, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 27-04-2018.

(Processo SMA 3.385/2018)

(Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014)

Extrato do Quarto Termo de Rerratificação à Permissão de Uso

Quarto Termo Aditivo de Rerratificação à Permissão de Uso celebrada entre o Estado de São Paulo e a Associação Brasileira de Criadores de Búfalos, visando à permissão de uso de próprio estadual nas dependências do Parque Dr. Fernando Costa – São Paulo/SP.

Partícipes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Associação Brasileira de Criadores de Búfalos.

Objeto: O presente termo aditivo de rerratificação tem por objeto alterar o valor dos preços públicos a serem pagos em razão da utilização de áreas do Parque Dr. Fernando Costa, de acordo com a Resolução SMA 02, de 08-01-2018, publicada em Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09-01-2018.

Vigência: Prazo indeterminado.

Data da assinatura: 09-02-2018.

(Processo SMA 12.285/2012)

(Parecer CJ/SMA 65/2018, de 29-01-2018)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Executivo, de 3-5-2018

Processo FF 238/2018

Interessado: Diretoria Litoral Sul

Assunto: Aquisição de Material de Segurança

Parecer AJ: 141/2018 de 26-04-2018, Recursos Orçamentários 2018 - Fonte de Recursos 004.001.001, Elemento Econômico: 33903000, 2018OC00126, UGR: 261101, PTRES: 264505.

Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo e homologo a despesa do Convite Eletrônico 5/17 no valor total de R$5.345,00, e emissão de empenho correspondente, bem como o cancelamento do saldo da Nota de Reserva, se houver, a favor das empresas: Sagma Comercial Ltda ME - Cnpj: 16.829.770/0001-81 - Item 1, referente à aquisição de material de segurança. Parecer AJ: 141/2018 de 26-04-2018, Recursos Orçamentários 2018 - Fonte de Recursos 004.001.001, Elemento Econômico: 33903000, 2018OC00126, UGR: 261101, PTRES: 264505.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A CETESB para dar cumprimento a Resolução CONAMA 06, de 24-01-1986 e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição 03-05-2018 no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 13576/2006(009422/2018-00)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Renovação de Licença Ambiental de Operação 0317 de 28-08-2008 da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS para Sistema de Distribuição Gás Natural Bolsão Santos – Fase I, nos municípios de Cubatão e Santos/SP com validade de 10(anos).

Processo 7245/1994(017512/2018-50)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença de Operação da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro para Estação São Paulo – Morumbi da Linha 4 - Amarela, no município de São Paulo/SP.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 12, de 2-5-2018

Disciplina os procedimentos para a compensação de créditos em precatórios com débitos inscritos na dívida ativa, nos termos e para os fins da Emenda Constitucional 99/2017

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a autoaplicabilidade do disposto no artigo 105 do ADCT da Constituição Federal que, na redação que lhe foi dada pela a partir de 01-05-2018, possibilita a compensação de precatórios com os débitos tributários ou de outra natureza que até 25-03-2015 tenham sido inscritos na dívida ativa;

Considerando que o Direito Civil, pelos artigos 368 a 380 da Lei Federal 10.406, de 10-01-2002, já estabelece pressupostos, condições e efeitos da compensação, regulando inteiramente o instituto;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito interno, os procedimentos para a efetivação da compensação dos créditos em precatórios com os débitos inscritos na dívida ativa, resolve:

Artigo 1º. A Procuradoria Geral do Estado, nos termos e para os fins do artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 99/2017 (a partir de 01-05-2018 e enquanto em vigor o regime especial de pagamentos por ela instituído), procederá, sempre a requerimento dos credores interessados, à compensação de seus créditos em precatórios com os débitos tributários ou de outra natureza que, uma vez inscritos na dívida ativa até a data de 25-03-2015, conforme aqui previsto, lhe forem indicados à compensação.

Artigo 2º. Poderá requerer a compensação a que se refere o artigo 1º o interessado que, ao mesmo tempo, for:

I o titular de precatório de valor certo, líquido e exigível, em relação ao qual não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, no qual em relação ao crédito ofertado igualmente não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases;

II o titular de débito de natureza tributária ou outra natureza perante a Fazenda do Estado, suas autarquias e fundações que, até 25-03-2015, tenha sido inscrito na dívida ativa, em relação ao qual não exista impugnação nem controvérsia estabelecida, nem judicial nem administrativamente.

Parágrafo único. Para os fins previstos no artigo 2º, considerar-se-á credor do precatório:

1. o conjunto dos credores, quando o precatório tiver sido expedido por valor global, sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que só em conjunto poderão propor acordo;

2. o credor individual, quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, com a determinação do quinhão de cada um, caso em que cada credor será considerado detentor de seu quinhão;

3. os sucessores a qualquer título, com observância dos termos e condições dos itens 1 e 2, desde que comprovada a substituição de parte na execução de origem do precatório, e que em relação à substituição não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa;

4. o advogado, quanto aos honorários sucumbenciais que lhe tenham sido atribuídos e eventuais honorários contratuais destacados do crédito da parte por ele representada.

Artigo 3º. A compensação será precedida da habilitação do crédito para esse específico fim, a qual deverá ser requerida em meio eletrônico pelo credor interessado, diretamente ou por intermédio de procurador, através do Portal de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado, no sítio de internet www.pge.sp.gov.br, mediante preenchimento de formulário próprio, que será instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

I procuração, com poderes específicos para a celebração de acordo;

II comprovante da titularidade do crédito e da qualidade do credor (ou de sua habilitação do processo de origem, quando não se tratar do credor originário);

III comprovante da inexistência de recurso e/ou defesa pendente em relação ao crédito no precatório e processo de origem.

Parágrafo único. Se o credor for representado por advogado no processo de origem do precatório, somente o advogado constituído nos referidos autos poderá propor acordo, vedado o requerimento direto pelo próprio credor.

Artigo 4ª. O requerimento de habilitação de crédito será remetido à Assessoria de Precatórios do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado que, no prazo de 30 dias, prorrogáveis em caso de necessidade de diligências para instrução do processo, examinará e opinará sobre sua regularidade formal e material.

Parágrafo único. Se necessário, a Assessoria de Precatórios requisitará diretamente, aos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado e das entidades da administração indireta que tiverem precatórios apresentados à compensação, as informações e eventuais manifestações imprescindíveis ao exame dos casos, que deverão ser prestadas no prazo de 15 dias.

Artigo 5º. Concluída a instrução do processo, a proposta será submetida ao Procurador Geral do Estado Adjunto, que autorizará ou não a habilitação do crédito, por decisão fundamentada que será publicada no Diário Oficial do Estado, mediante extrato do qual constarão os dados de identificação do crédito habilitado, da parte interessada, do precatório objeto do acordo e do processo judicial de origem.

§ 1º. Autorizada a habilitação do crédito, o requerente será, no mesmo ato, convocado a comparecer ao órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado indicado na publicação, dentro de 90 dias, para apresentação da documentação inicialmente remetida por meio digital e sua conferência, assim efetivando a habilitação do crédito.

§ 2º. Após habilitado o crédito na forma do § 1º, deverá o interessado requerer a compensação no sítio de internet www.dividaativa.pge.sp.gov.br, mediante preenchimento de formulário próprio, do qual constará a dívida e o termo de aceite.

Artigo 6º. Para a efetivação da compensação, o crédito no precatório e o débito inscrito na dívida ativa serão atualizados, até a data da formalização do requerimento à Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com os seguintes critérios:

I o crédito no precatório será o valor de direito do requerente, deduzidas as contribuições de responsabilidade deste e os impostos incidentes sobre a operação, calculado pelo Sistema Único de Controle de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado, pelos critérios por esta utilizados na atualização do valor e determinação das deduções legais;

II o débito inscrito na dívida ativa será o calculado pela Procuradoria Geral do Estado, pelos critérios por esta utilizados no Sistema da Dívida Ativa (SDA), acrescido dos respectivos honorários advocatícios e demais consectários legais.

§ 1º. A impugnação do valor do crédito, como calculado pela Procuradoria Geral do Estado, salvo nas hipóteses de erro material e/ou inexatidão de cálculo, o inabilitará para a compensação e implicará a remessa da discussão acerca do montante devido ao juízo do processo de origem do precatório, para apreciação e decisão quanto às razões jurídicas do credor.

§ 2º. A impugnação do valor do débito, como calculado pela Procuradoria Geral do Estado, salvo nas hipóteses de erro material e/ou inexatidão de cálculo, tornará prejudicada a compensação e implicará a remessa da discussão acerca do montante devido ao juízo da execução fiscal, para apreciação e decisão quanto às razões jurídicas do credor.

Artigo 7º. Os acordos celebrados serão comunicados ao tribunal que expediu o precatório, conforme regramento local, para conhecimento e baixa da obrigação, no montante compensado, e extinção da execução de origem do precatório, quando o caso.

Artigo 8º. Esta resolução produzirá efeitos a partir da sua publicação.

Despacho da Procuradora do Estado Assessora Chefe Substituta da Assessoria Jurídica do Gabinete, de 2-5-2018

Processo: SF-8022-1262875/2013, Vols. I ao V. sobre pedido de vista. Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Jean Louis Bouquerel, através de seus advogados, Dr. Mario Rossi Barone, OAB/SP 203.962 e Dr. Daniel Alves Dias Caetano de Lima, OAB/SP 316.423, por 10 dias, no interior da Procuradoria Geral do Estado, Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, situado na rua Pamplona, 227, 15º andar, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei federal 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 25-4-2018

Processo GDOC 16831-170543/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática, abrangendo os serviços de processamento na Nuvem Prodesp e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, com alterações posteriores, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, dispenso a licitação para a contratação dos serviços da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, para prestação de serviços técnicos de informática abrangendo os serviços de processamento na Nuvem Prodesp e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados nas Planilhas de Orçamento e nas Especificações de Serviços e Preços nº. E0180058, nos termos do Parecer SubG-Cons. 40/2018.

Para os efeitos do artigo 26 da Lei federal 8.666/93, submeto o assunto à superior deliberação do Procurador Geral do Estado.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

O Presidente da Comissão do Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado convida os Procuradores do Estado a colaborarem na fiscalização das salas de exame, durante a realização da primeira prova escrita do Concurso, que será aplicada no dia 20-05-2018 (domingo), no período da tarde, na Cidade de São Paulo.

Os interessados deverão encaminhar requerimento de inscrição ao Presidente da Comissão do Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado, exclusivamente por meio eletrônico (efagundes@sp.gov.br), até 23h59 do dia 11-05-2018 (sexta-feira), assumindo o compromisso de comparecer ao local de aplicação de prova para que forem designados.

Por contribuir para o bom andamento do certame, a participação na fiscalização é considerada, pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado, serviço relevante para fins de concurso de promoção na carreira.

Os Procuradores do Estado em exercício nas Procuradorias Regionais ou na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília (com exceção dos residentes na Capital) poderão requerer o pagamento de diárias e o reembolso de transporte coletivo rodoviário (ônibus intermunicipal), nos termos da legislação vigente.

PROCURADORIA FISCAL

Despacho do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, de 3-5-2018

Processo PGE-1000083-118814-2018

Convite Eletrônico Edital CV 400109000012018OC00007

Objeto: Aquisição de Fragmentadora

Para os efeitos do disposto no inciso 6º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 6º do art. 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, Homologo o resultado do processo acima mencionado e Adjudico o respectivo objeto à empresa B.S. TECH COMERCIAL – EIRELI – CNPJ 20.985.924/0001-00, vencedora pelo valor de R$ 6.465,00.

Despacho do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, de 3-5-2018

Processo PGE-1000083-136616-2018

Convite Eletrônico Edital CV 400109000012018OC00008

Objeto: Aquisição de Ventiladores de parede

Para os efeitos do disposto no inciso 6º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 6º do art. 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, Homologo o resultado do processo acima mencionado e Adjudico o respectivo objeto à empresa MAGITECH – DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS – EIRELI – CNPJ 19.910.840/0001-10, vencedora pelo valor de R$ 6.042,00.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado Comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas 08 vagas, para participação no curso de "Arbitragem e Administração Pública: Temas polêmicos", promovido pelo Instituto o Direito por um Planeta Verde, a ser realizado no dia 25-05-2018 das 13h30 às 18h30 no Hotel Tivoli - Mofarrej, localizado na Alameda Santos 1.437 - São Paulo/SP, com a seguinte programação:

Programação:

- 13h às 13h30 - Credenciamento
- 13h30 às 13h35 - Abertura
- 13h35 às 14h35 - Painel 1

TEMAS POLÊMICOS DA ARBITRAGEM E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE DE MESA: Bruno Burini

Mestre e doutor em Direito Processual, professor de cursos de graduação e pós-graduação, autor de livro e artigos. Foi assessor da presidência do CADE e assessor de ministro do STJ. Atualmente, coordena a equipe de contencioso do Grupo de Direito Público no Trench, Rossi e Watanabe.

Cesar Pereira

Sócio de Justen, Pereira, Oliveira & Talamini - Advogados Associados. Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Visiting Scholar em arbitragem internacional na Columbia University e em compras governamentais na University of Nottingham.

Flávia Bittar

Sócia de Flávia Bittar Sociedade de Advogados. Presidente do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr).

Ricardo Ranzolin

Sócio de Silveiro Advogados. Vice-Presidente da Comissão de Arbitragem do Conselho Federal da OAB. Vice-Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem do CIERGS/FIERGS. Presidente da Comissão de Arbitragem da OAB/RS. Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da OAB/RS.

- 14h35 às 14h50 - Perguntas
- 14h50 às 15h50 - Painel 2

OS DESAFIOS DAS ENTIDADES ARBITRAIS

PRESIDENTE DE MESA: Joaquim de Paiva Muniz

Sócio de Trench, Rossi e Watanabe. Formado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Direito pela University of Chicago. Presidente da Comissão de Arbitragem da OAB/RJ. Coordenador da pós-graduação em Arbitragem da ESA/RJ. Diretor do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA.

Felipe Moraes

Advogado e Secretário Geral da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil. Mestre em Direito Privado. Especialista em Direito Público. Professor da Pós-Graduação do IBMEC.

Lenora Hage

Secretária-geral Adjunta Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.

Patrícia Sá Moreira de Figueiredo Ferraz

Conselheira Adjunta da International Court of Arbitration – São Paulo na International Chamber of Commerce.

- 15h50 às 16h05 - Perguntas
- 16h05 às 16h20 - Coffee break
- 16h05 às 17h05 - Painel 3

ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

PRESIDENTE DE MESA: Priscila Faricelli de Mendonça

Advogada Associada do escritório Trench, Rossi e Watanabe.

Heleno Torres

Sócio de Heleno Torres Advogados. Professor Titular de Direito Financeiro da USP.

Marcelo Escobar

Doutor em Direito pela PUC/SP. Mestre em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Árbitro integrante da lista de árbitros da Hong Kong International Arbitration Centre e da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná. Sócio do escritório Escobar Advogados.

Rita Dias Nolasco

Diretora da Escola da AGU em São Paulo.

Rogério Campos

Procurador da Fazenda Nacional, foi Coordenador-Geral da Representação Judicial da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- 17h05 às 17h20 - Perguntas
- 17h20 às 18h20 - Painel 4

ARBITRAGEM NA VISÃO DOS ADVOGADOS

PRESIDENTE DE MESA: Olavo Ferreira

Procurador do Estado de SP, Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC-SP, Professor do Programa de Mestrado em Direito da UNAERP, membro do Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Árbitro.

Maria Isabel de Faria Perez

Gerente do Jurídico de Exploração & Produção da Petrobras.

Sergio Mannheimer

Mestre em Direito pela Universidade de Heidelberg. Procurador do Estado do RJ. Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem, da Comissão de Arbitragem da OAB/RJ e do Subcomitê de Arbitragem do CESA. Sócio de Andrade & Fichtner Advogados.

- 18h20 às 18h30 - Encerramento
- 18h30 às 20h - Lançamento do livro "Arbitragem e Administração Pública: temas polêmicos", da Editora Migalhas.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 14h30 do dia 17-05-2018, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 15h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

CENTRO DE ESTÁGIOS

Portarias do Procurador do Estado Chefe de Gabinete, Coordenador do Centro de Estágios, de 2-5-2018

Cancelando, a partir de 20-04-2018, a credencial de estagiário da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, outorgada ao estudante de Direito MARCOS DE SOUZA COSTA, RG. 1.727.773, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 128/2018)

Credenciando:

como estagiária da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, a estudante de Direito MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FERREIRA CORRÊA, RG. 3.201.260/DF, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, em conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13- Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400102 (Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília), do orçamento vigente. (Portaria CG-CE 129/2018)

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 4 de maio de 2018 às 01:28:26.